

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços de Notória Especialização, convindo destacar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação de empresa especializada justifica-se diante da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena em contar com suporte técnico qualificado para a gestão, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A medida busca garantir a correta aplicação dos recursos públicos federais, conforme os marcos legais, contribuindo para o fortalecimento da política cultural municipal e promovendo maior eficiência, transparência e impacto nas ações voltadas ao setor cultural local.

A empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA apresenta perfil técnico compatível com a complexidade e a natureza da demanda. Com atuação consolidada na área cultural, especialmente em atividades relacionadas à consultoria, gestão e prestação de contas de políticas públicas voltadas à cultura, a empresa demonstra domínio metodológico e

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

experiência prática na condução de processos similares em outros contextos municipais e estaduais.

Com mais de **03 (três) anos de experiência** no mercado, a empresa conta com uma equipe de profissionais capacitados, atualizados e com conhecimento técnico específico, assegurando a execução dos serviços com responsabilidade, integridade, eficiência e segurança jurídica, em conformidade com os princípios da administração pública e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A escolha da referida empresa se justifica pela indicação da empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, a qual possui comprovada capacidade técnica na realização de assessoria e consultoria dirigidos as leis de fomento à cultura.

A empresa se destaca pelo uso de metodologias atualizadas e fundamentadas em boas práticas de gestão cultural pública, promovendo soluções adequadas às realidades locais. Sua atuação permitirá à gestão municipal estruturar procedimentos eficientes para a aplicação dos recursos da Lei nº 14.399/2022, fortalecendo a governança, a prestação de contas e o alcance das metas estabelecidas.

Neste sentido, a empresa foi escolhida porque: (I) atua em ramo pertinente ao objeto contratado; e (II) comprovou possuir experiência na realização de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços voltados à realização de assessoria e consultoria voltados a Lei Aldir Blanc, conforme o objetivo proposto no objeto do Termo de Referência, e com fundamento na notória especialização prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, indica-se a contratação da **JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.711.374/0001-16, por ser prestadora com notória especialização na área de Assessoria e Consultoria voltados para a área da cultura, com experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados à gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos da lei Aldir Blanc e de outras legislações culturais similares, com foco no fortalecimento de políticas públicas culturais no âmbito municipal.

Barcarena- Pará, 10 de julho de 2025.

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

José Oscar Cordeiro Vergolino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 011/2025 - GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 2105880 e código CRC: LTNH6NW4KQP.

Documento assinado eletronicamente por **José Oscar Cordeiro Vergolino** em 30/07/2025, às 16:05.